



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, Nº 10 – CENTRO.
CEP: 63630-000 - PEDRA BRANCA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 004/2019/PP.**

Data para entrega dos envelopes: 02 de Abril de 2019, às 08:00 horas.

Data para abertura dos envelopes: 02 de Abril de 2019, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - ESTADO DO CEARÁ, situada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 - Centro, CEP 63630-000, através de Pregoeira e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 223/2019 de 15/03/2019, comunica que estará reunida com a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço global, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e, Regulamentação da Modalidade Pregão:

Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverá ser entregue no máximo até às 08:00 horas do dia 02/04/2019.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2444, e-mail: prefeitura_pmpb@hotmail.com e licitacaopmpb2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO



1.1. O Objeto deste Edital a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

1.2. Faz parte integrante e indissociável deste Edital os Anexos I.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração em geral.
- b) Sob processo de recuperação judicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1 - Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de



documentação defeituoso, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.1.2 - Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação);

3.1.3 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP
(NOME DA EMPRESA)
C.N.P.J.

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP
(NOME DA EMPRESA)
C.N.P.J.

4.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas



páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, salvo cópia autenticada de cópia autenticada.

4.3.1 – Nenhum documento será autenticado no dia de processamento do pregão.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação com a indicação da procedência, (marca) do produto cotado, em conformidade com as especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total, por item em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”.

6.1 - O envelope nº. 02 “HABILITAÇÃO” deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.2. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor. Os documentos relacionados nas alíneas "6.1.1" deste item não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), em vigor;

6.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e INSS (mediante a apresentação de certidão demonstrativa de regularidade dos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e certidão demonstrativa de regularidade dos tributos da União emanado da Procuradoria da Fazenda Nacional); Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação. OBSERVAÇÃO: O CNPJ constante da proposta deverá ser o mesmo dos documentos de habilitação, salvo os que são comuns para matriz e filial, e o mesmo constante das notas fiscais de entrega dos produtos.

6.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

6.1.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da licitante. Não constando do documento o prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

6.1.7. Documento comprobatório Termo de autorização para prestação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) emitido pela ANATEL.

6.1.8. Os interessados deverão comprovar por meio de declaração que cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei 9.854/99.

6.2 – Disposições gerais da Habilitação.

6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2 - Os documentos deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente.

6.2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.4.1 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1;

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Os participantes não poderão utilizar-se de telefone celular e deverão realizar seus lances em no máximo 5 (cinco) minuto, os licitantes que desrespeitarem tais regras serão desclassificados.

7.3 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.3.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os



demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.7 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.7.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.7.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 03 (três) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.7.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.7.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.2, alínea a;

7.7.5 - Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.7.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10.2. Será desclassificada a proposta que venha a ser superior a 05% do valor estimado pela Administração, e inexecutável pela Comissão de Licitação na forma prevista no art. 48 da Lei 8.666/93.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a-) substituição ou apresentação de documentos ou;
- b-) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais devidamente protocolizados junto a Pregoeira, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita no global.

9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

9.1. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

9.2. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização.

9.3. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.4. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

9.5. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será



complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

9.6. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria solicitante, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente à prestação do serviço, após a apresentação dos documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico dos serviços, e visto de conferência do departamento competente.

11.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

12. DO CONTRATO

12.1. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, após a devida adjudicação do objeto nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta em anexo, devendo fazê-lo no prazo de até 05 dias, a partir do recebimento do chamamento, sob pena de incidir na multa de 30% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, com base na lei federal 8.666/93.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, no prazo e condições determinados, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e à multa prevista no tópico antecedente.

12.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo e condições fixados, a Administração procederá a convocação das licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Da Alteração Contratual

12.4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da lei federal 8.666/93.

12.5. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria solicitante, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2. Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) produtos entregue(s) em atraso.

13.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta adjudicada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de



Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 03.01.04.122.0037.2007 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Agricultura e Pecuária: 04.01.20.122.0037.2014 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.211.0000.00; Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.111.0000.00; Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Todo o procedimento do presente certame será divulgado no site www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes.

15.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, desta Prefeitura, após a homologação do certame.

15.5 – Eventuais esclarecimentos ou impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizados nos dias úteis, das 07h às 12h, na Rua Furtunato Silva s/n – Centro, nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes.

15.5.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 - Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



15.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

15.9 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

15.10 - Faz parte do presente edital, anexo I que contém:

15.10.1 - Descrição dos Serviços a Serem Licitados:

Minuta de Contrato;

Formulário de Proposta;

Modelo de Termo de Credenciamento;

Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;

Modelo de Declaração de Não Impedimento;

Modelo de Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor;

Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Pedra Branca/CE, 15 de Março de 2019.

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Pregoeira



ANEXO I

O PRESENTE ANEXO É COMPOSTO POR:

- Descrição dos Serviços a serem Licitados;
- Minuta do Contrato.
- Formulário de Proposta;
- Modelo de Termo de Credenciamento;
- Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- Modelo de Declaração de Não Impedimento;
- Modelo de Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor;
- Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2019/PP.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO COM A INTERNET

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

PLANILHA:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. |
|------|---|-------|--------|
| 1 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 20 MBPS – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL. | MÊS | 08 |
| 2 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SECRETARIA DE AGRICULTURA. | MÊS | 02 |
| 3 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SEDUMA. | MÊS | 02 |
| 4 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 20MBPS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. | MÊS | 04 |
| 5 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – GABINETE DO PREFEITO. | MÊS | 02 |
| 6 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SEGURANÇA PÚBLICA. | MÊS | 01 |



| | | | |
|----|--|-----|----|
| 7 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SECRETARIA DE FINANÇAS. | MÊS | 04 |
| 8 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SECRETARIA DE SAÚDE. | MÊS | 10 |
| 9 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. | MÊS | 10 |
| 10 | LINK DEDICADO A INTERNET VIA FIBRA ÓTICA – VELOCIDADE 10MBPS – SECRETARIA DE CULTURA. | MÊS | 02 |

JUSTIFICATIVA

Devido à crescente demanda por internet nesta prefeitura faz-se necessário a contratação, dobrando a capacidade atual. Justifica-se a contratação dos serviços em regime continuado, tendo em vista serem essenciais ao bom e pleno desempenho das atividades meio e fim da Prefeitura.

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca mantém um link que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. O contrato desses link têm seu encerramento previsto para 31 de dezembro de 2019 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo processo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On Line, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos, Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

- O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;



- O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);
- Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.
- A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;
- Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;
- O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

ENTREGA E INSTALAÇÃO

- Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregues/instalados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada na Rua José Joaquim de Souza, N° 10, Centro, e demais pontos estipulados em Pedra Branca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderão ser antecipados, conforme necessidade e, desde que de comum acordo entre as partes.
- Instalado o produto, equipe composta de técnicos e com apoio de técnicos do licitante vencedor efetuará os testes de conformidade e verificação final.
- Deverá estar incluso, na proposta, o valor de instalação.

PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

- O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2019 e seu término em 31/12/2019;
- A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;



- A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria Solicitante, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;



- Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) produtos entregue(s) em atraso.

- A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

Pedra Branca/CE, 15 de Março de 2019.

Karen Ramona Feitosa Pinheiro
Karen Ramona Feitosa Pinheiro
Secretária de Saúde



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através do Gabinete, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. José Gilberto de Sousa, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pelo Gabinete, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.



PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 30.768.013/0001-76, através da Secretaria de Educação, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Jose Renê Felipe de Araújo, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 – Elemento de Despesas: 33903900 –
Fonte de Recursos: 1.111.0000.00.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Educação, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.



PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 06.041.881/0001-75, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora, Sra. Karen Ramona Feitosa Pinheiro, inscrita no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 – Elemento de Despesas: 33903900 –
Fonte de Recursos: 1.211.0000.00



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Saúde, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.



CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.



PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Finanças, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Maria Francineile Alves Torquato, inscrita no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$_____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Finanças, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 14.421.380/0001-42, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Magnólia Pinheiro Holanda, inscrita no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Lidiane Arruda Galindo, inscrita no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – 03.01.04.122.0037.2007 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$_____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Agricultura e Pecuária: 04.01.20.122.0037.2014 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Agricultura e Pecuária, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Administração, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Elis Regina Barros Lins, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$_____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Administração: 13.01.04.122.0037.2076 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Administração, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Maria Geny Tacia Pinheiro, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$_____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 – Elemento de Despesas: 33903900 - Fonte de Recursos: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Carlos André Gomes Severiano, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$_____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 – Elemento de Despesas: 33903900 – Fonte de Recursos: 1.001.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS



- 3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2019, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em ___/___/2019 e seu término em 31/12/2019;
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;
- 3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;
- 3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.
- 3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2019 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.
- 3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

- 4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.
- 4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
- 4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais,



trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2019/PP**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);



11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Branca, ___ de _____ de 2019.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|---------------|-------|--------|------------|------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

PRAZO DE GARANTIA: Prazo de garantia dos serviços: não inferior até 31/12/2019, após a data da instalação.

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TEL/FAX: _____ DATA: ___/___/2019.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE:



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o OUTORGANTE, representando a empresa XXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, ____ de _____ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÕES:

- 1- O termo de credenciamento deve ser com firma reconhecida.
- 2- A apresentação do termo deve vir acompanhada dos documentos probantes solicitados no item 3.1 do edital, no original ou em cópias devidamente autenticadas em cartório competente.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Nome da Empresa: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE NÃO-UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, declara para fins de participação no Pregão nº ____/2019/PP, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2019.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2019/PP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 20MBPS e 10MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “a” do subitem OBSERVAÇÕES quanto à HABILITAÇÃO, do Edital, do Pregão nº ____/2019/PP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado, com firma reconhecida na assinatura do contador, constando ainda o número do CRC deste contador.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.